



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 82 /2021

Classifica os absorventes higiênicos como item essencial, na forma que especifica, e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam classificados como item essencial e indispensável para a saúde das mulheres os absorventes higiênicos.

Art. 2 Aplica-se a definição proposta pela presente lei nas situações nas quais cabe ao Poder Público a distribuição de itens essenciais.

Art. 3 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 4 Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaituba, em 17 de novembro de 2021.

**João Raimundo de Barros Júnior**  
Vereador Mil Grau - AVANTE

JOAO  
RAIMUNDO DE  
BARROS  
JUNIOR:9240434  
0204

Assinado de forma digital por  
JOAO RAIMUNDO DE BARROS  
JUNIOR:92404340204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=33416079000195,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A1, cn=JOAO RAIMUNDO DE  
BARROS JUNIOR:92404340204  
Dados: 2021.11.17 23:56:28 -02'00'

Sissy Pereira de Sá  
Auxiliar Administrativo  
Matricula: 120005-4  
18/11/2021  
10:33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS E  
SENHORES VEREADORES:

O presente projeto visa estabelecer como item essencial e indispensável à saúde das mulheres o absorvente higiênico.

Mais da metade da população brasileira é composta por pessoas do sexo feminino, grande parte dela em período fértil, que menstruam regularmente.

Estudos realizados sobre a matéria demonstram que as mulheres precisam em média de 24 absorventes por mês, o que constitui um elevado custo financeiro, porém, muitas delas não têm condições de adquiri-los.

A classificação como item essencial e indispensável para a saúde feminina possibilita que nos casos nos quais o Poder Público já tem a prática de fornecer itens essenciais, o absorvente higiênico possa ser incluído entre eles.

É muito triste sabermos que muitas mulheres não têm condições de adquirir um absorvente higiênico e tem que passar por muitos constrangimentos ou se socorrer de materiais nada convencionais para os dias da menstruação.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a quantidade de pessoas que atinge, conto com o apoio dos nobres pares.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itaituba, em 17 de novembro de 2021.

**João Raimundo de Barros Júnior**